

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001

EDITAL DE CHAMAMENTO PROGRAMA DE INVESTIMENTO EM STARTUPS ("PROGRAMA INOVA – 2ª Edição")

SEÇÃO I - CHAMAMENTO

INTRODUÇÃO, JUSTIFICATIVA E FASES

1.1 O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC ("Sebrae"), em conjunto com a **BOSSA NOVA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S/A ("Bossa Nova")** torna público o presente Chamamento e convida os interessados a apresentar projetos para participação no **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o disposto no **Anexo II - TERMOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, infra, parte integrante deste Edital.

1.2 A iniciativa deste **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição** se justifica pela realização de capacitação, desenvolvimento dos empreendedores e investimento financeiro nas *startups* selecionadas.

1.3 O que se percebe é a crescente tendência de mercado em procurar *startups* para agregar serviços, melhorar processos, ganhar sinergias e avançar em mercados. Nesse sentido, o presente Edital visa promover o desenvolvimento do ecossistema por meio da colaboração com *startups*.

1.4 O **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, cujo Edital ora publicado e toda e qualquer alteração serão disponibilizados no site oficial do programa inovastartups.com.br, tem por objetivo principal a seleção, para investimento, de *startups* nacionais, com atuação voltada para solucionar questões do mercado, inclusive, todo e qualquer serviço acessório.

1.5 O **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição** tem previsão de duração de 06 (seis) meses, passíveis de modificação, ao longo dos quais serão realizadas as inscrições das *startups*, a seleção e os respectivos acompanhamentos: o processo consistirá na identificação e entrevistas online das *startups* inscritas no **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, para a seleção daquelas que receberão investimento e integrarão o ecossistema da Bossa Nova e do Sebrae.

1.6 As *startups* serão avaliadas e receberão investimento conforme acordado entre as partes, respeitando o estágio de investimento de seed e pré-seed.

1.7 O **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição** será dividido em 3 (três) fases. Estas fases serão apartadas por estágios específicos de seleção, todos eliminatórios, em que as *startups* participantes serão avaliadas e selecionadas (ou não) para participar da fase seguinte, nos termos do Cronograma, que será divulgado, oportunamente, no site do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**.

1.8 Decorrido o prazo para que as *startups* interessadas realizem suas inscrições, será feita a seleção das *startups* participantes, nos termos deste Edital. A seleção será realizada de forma online, por meio de entrevistas desenvolvidas com o intuito de melhor conhecer as *startups* e seus respectivos produtos, ao término das quais serão anunciadas até 25 (vinte e cinco) *startups* selecionadas para ingressar na FASE 1, a exclusivo critério da Bossa Nova.

1.9 Para ingressar na FASE 1, as *startups* deverão apresentar documento elaborado nos termos do ANEXO I – Título Privado Conversível em Participação Societária, Adesão ao **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição** e Outras Avenças, devidamente assinado digital pelas partes e intervenientes anuentes, pelo qual receberão até R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), passíveis de conversão em percentual de participação societária nas *startups*, a exclusivo critério da Bossa Nova, conforme abaixo:

	INVESTIMENTO	PARTICIPAÇÃO	VALUATION
TRANCHE 1	Até R\$ 120.000,00	2,00%	R\$ 6.000.000,00
TRANCHE 2	Até R\$ 200.000,00	2,00%	R\$ 10.000.000,00
TRANCHE 3	Até R\$ 300.000,00	2,14%	R\$ 14.000.000,00

1.10 As tranches de que trata o quadro acima são estimadas e poderão ser pagas de forma parcelada ou não, conforme condições constantes do Anexo I.

1.11 Uma equipe de tração desenvolverá, em conjunto com a *startup*, cronograma físico-financeiro para direcionamento dos valores recebidos.

1.12 Na **FASE 1** do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição** será promovido 1 (um) encontro presencial, preferencialmente na região metropolitana de Florianópolis/SC, ou em local a ser definido pela Bossa Nova. Este encontro será realizado com mentores e possíveis parceiros comerciais. Ao final do encontro presencial e das atividades online desenvolvidas no prazo de 1 (um) mês, até 15 (quinze) *startups* serão selecionadas para participar da **FASE 2** do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**.

1.12.1 A presença de, no mínimo, 1 (um) representante de cada *startup* no encontro presencial é obrigatória.

1.13 Durante a **FASE 2**, as *startups* participantes receberão acompanhamento online, sendo realizados relatórios diagnósticos mensais. A princípio, serão realizados 07 (sete) encontros presenciais, com duração de até 2 dias cada, além de confraternizações, durante o prazo de 4 (quatro) meses. Os encontros serão promovidos, preferencialmente na região metropolitana de Florianópolis/SC, ou em local a ser definido pela Bossa Nova.

1.13.1 A presença de, no mínimo, 1 (um) representante de cada *startup* em todos os encontros presenciais é obrigatória, sendo a ausência da *startup* em qualquer encontro passível de sua exclusão do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**.

1.14 Ao final da **FASE 2**, no mínimo 1 (uma) e no máximo 5 (cinco) *startups*, serão selecionadas para participar da **FASE 3** do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, em que as *startups* selecionadas receberão tração em Florianópolis, São Paulo e Belo Horizonte, a exclusivo critério da Bossa Nova, pelo prazo de 01 (um) mês.

1.15 Durante a **FASE 3** serão oportunizadas conexões comerciais potenciais, por parceiro designado pela organização.

1.16 Os direitos de participação societária oriundos do recebimento dos valores do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição** pelas *startups*, mesmo que tais investimentos estejam temporalmente apartados, não causarão diluição entre si. Deste modo, caso a *startup* receba a totalidade do valor, qual seja, R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), o titular do título celebrado nos termos do Anexo I terá direito a converter seu investimento em participação societária na *startup*.

1.17 No decorrer do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, poderão ser promovidos encontros mensais para os participantes, bem como atividades abertas ao público em geral. Todos os eventos serão previamente divulgados.

1.18 A Bossa Nova e o Sebrae podem, ainda, no decorrer do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, entrar em contato com os membros ou *startups* que realizarem a inscrição para participação do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, com o intuito de estabelecer um relacionamento com os mesmos, através dos meios de comunicação disponibilizados no ato da inscrição. Referido contato poderá ser feito ainda que a *Startup* não seja selecionada para

participar do programa.

2. OBJETIVO E DEFINIÇÕES

2.1 Para os fins do Edital, serão observadas as seguintes definições, independentemente de serem grafadas em maiúsculo ou minúsculo, negrito ou não, ou de serem indicadas no singular ou plural, masculino ou feminino:

i. Participação no Equity: percentual pré-definido de participação societária na startup, passível de aquisição nos termos deste Edital, cujo número correspondente de quotas/ações será computado na época do efetivo ingresso na startup. A participação será relativa ao equity (capital social total) da startup;

ii. Intervenientes Anuentes: Representantes, membros do Time e da startup, investidores e demais terceiros cujos direitos intervenham ou possam vir a interferir na participação da startup no **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, no recebimento de valores ou na aquisição de Participação no Equity;

iii. Representantes: dentre os membros do Time, grupo de representantes indicado no ato de inscrição, como representantes do Time e da startup no **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**;

iv. Spinoffs: startup dentro de uma empresa já consolidada, ou de outra startup, oriunda da decisão, ainda que não expressa, de explorar um novo produto ou serviço, e/ou time de empreendedores ligados à empresa ou grupo anterior, e que se propuseram a resolver algum desafio e/ou otimizar processos ou serviços do mercado. Caso a startup seja uma spinoff, a inscrição deverá conter organograma da empresa da qual a spinoff faz parte, individualizando a parcela da atividade, pessoas e investimentos inscritos no **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**;

v. *Startups*: sociedades, registradas no CNPJ e no registro de comércio competente ou não, independentemente de sua natureza jurídica, além de spinoffs, e quaisquer projetos que tenham sido inscritos e selecionados para participar do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**; e

vi. Time: grupo de participantes inscritos para participar, pela startup, do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**.

2.2 Este Edital tem por objetivo selecionar em torno de 25 (vinte e cinco) *startups* nacionais, com inovação aplicada ao produto e/ou serviço oferecido, e/ou ao modelo de negócios, com alto potencial de crescimento e impacto econômico, preferencialmente escalável. Todas as *startups* inscritas deverão ter sua atividade voltada para solucionar questões do mercado, inclusive, todo e qualquer serviço acessório.

2.2.1 A startup precisará já ser formalizada e registrada perante o CNPJ.

2.2.1.1 Quaisquer pagamentos serão realizados somente em conta bancária de titularidade de startup, regularmente inscrita perante o CNPJ.

2.3 O **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição** tem por objetivo:

a. Conectar o ecossistema de *startups* com o mercado, propiciando interações frutíferas que tenham potencial de criar valor para a sociedade, contribuindo para a diversificação e avanço da economia nacional e internacional;

b. Ser fator decisivo no estímulo ao desenvolvimento de um novo mercado, criando sistema favorável ao desenvolvimento, escala e comercialização de tecnologias que tenham a inovação como característica principal;

c. Contribuir efetivamente com o esforço de transformação de tecnologias em modelos de negócios viáveis;

- d. Preparar os novos players do mercado, surgidos ou desenvolvidos a partir do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição** para os desafios, possibilitando que se tornem empresas de fato competitivas e que atendam à demanda e desafios dos usuários;
- e. Apoiar o amadurecimento das *startups* direta e indiretamente envolvidas no programa, propiciando desenvolvimento;
- f. Conectar os Times direta e indiretamente participantes do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição** a outros ecossistemas, times, clientes, fornecedores e parceiros que possam contribuir mutuamente;
- g. Oferecer aos participantes networking vasto e diversificado; e
- h. Possibilitar o surgimento de casos de sucesso que tenham efeito demonstrativo e multiplicador.

2.4 Para participação no **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, a startup se disponibilizará a participar do processo de seleção de investimento.

2.5 A startup que comprovar já ter recebido investimentos anteriores à publicação do presente Edital, cuja avaliação (valuation) tenha sido superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), valuation da FASE 1, e o aporte financeiro tenha sido de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), receberá o investimento da FASE 1 no referido valuation comprovado, limitado, contudo, ao valuation da FASE 2.

3. STARTUPS ELEGÍVEIS

3.1 São consideradas elegíveis as inscrições nacionais e internacionais de *startups* que, cumulativamente, atendam aos seguintes critérios (condições eliminatórias):

- i. cujo Time seja composto por, pelo menos, 02 (duas) pessoas;
- ii. que tenham, no mínimo, 02 (dois) Representantes. Os Representantes deverão dedicar-se integralmente à startup, e deverão ter ampla disponibilidade e autonomia de decisão para, individualmente ou em conjunto, participar da rotina do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição** e da tração oferecida, bem como representar a startup e tomar decisões a ela referentes no **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**;
- iii. que seus Representantes sejam legalmente capazes, sejam brasileiros, natos ou naturalizados, e/ou estrangeiros em condição de permanecer no Brasil pelo integral período de participação nacional no programa, e que possam exercer atividade de administrador e constituir sociedade em território nacional;
- iv. que sejam registradas perante o CNPJ;
- v. que entre os Representantes, pelo menos um membro seja ou venha a ser sócio, quando da constituição da startup, e que os demais Representantes e membros do Time possuam vínculo formal com a startup. Por vínculo formal entende-se contrato de trabalho, parceria, prestação de serviços, vesting ou qualquer outro, formalizado e contabilizado pela startup na forma da legislação em vigor; e
- vi. que a startup busque validar e inserir no mercado uma solução ou tecnologia de alto impacto pertinente ao setor em que se dedica.

3.1.1 As assinaturas de que trata este item deverão ser realizadas via plataforma de assinatura eletrônica (clicksign ou plataforma similar, a ser indicada, cujo e-mail com instruções de assinatura será encaminhado para o endereço de e-mail de todos os signatários).

3.1.2 Para participar do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, a startup e os Representantes deverão apresentar todas as informações necessárias para a identificação de eventuais Intervenientes Anuentes, responsabilizando-se perante a Bossa Nova e terceiros por quaisquer informações inverídicas ou omissões.

3.1.3 A *startup* que tiver recebido investimentos anteriores à publicação deste Edital, ou receber investimentos durante qualquer etapa do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, deverá listar todos os investidores como Intervenientes Anuentes no Título Privado Conversível e seus possíveis termos aditivos, respondendo a *startup* e seus Representantes em caso de omissão.

3.2 O Time e, especificamente, os Representantes, assumem o compromisso de manter, durante toda a participação no **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, todos os requisitos estabelecidos neste Edital, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes e a Organização do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**.

3.2.1 Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato à Organização do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição** e aos agentes responsáveis pelo Time e, caso represente irregularidade em relação aos termos deste Edital, deverá ser regularizada no prazo concedido pela Bossa Nova, sob pena de exclusão do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, a critério exclusivo da Bossa Nova.

4. CADASTRO E SUBMISSÃO DOS PROJETOS

4.1 As *startups* deverão ser cadastradas e submetidas de forma gratuita, obrigatoriamente, por meio de formulário eletrônico de inscrição, com link disponível no endereço inovastartups.com.br.

4.1.1 Não serão disponibilizados quaisquer outros meios para preenchimento ou entrega do formulário de inscrição, que tampouco poderá ser apresentado física ou extemporaneamente, sob pena de desconsideração.

4.1.2 O preenchimento correto do formulário eletrônico de inscrição, sob pena de desclassificação, é de inteira responsabilidade do Time.

4.1.3 Em se constatando projetos idênticos, enviados por diferentes *startups*, todos serão desclassificados.

4.1.4 O formulário de inscrição é composto por questões que buscam coletar o máximo de informações da startup e do Time, que subsidiarão o processo de seleção inicial do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**.

4.1.4.1 Quaisquer alterações no Time, ou alterações de Representante, deverão ser imediatamente comunicadas a Bossa Nova e aos agentes responsáveis pelo Time.

4.1.5 As dúvidas encaminhadas serão respondidas por e-mail, e as mais frequentes publicadas em FAQ no site do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**.

4.1.6 Eventuais modificações no Edital, decorrentes das dúvidas encaminhadas, serão publicadas no site do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**.

5. CONTEÚDO DOS PROJETOS

5.1 Cada startup deverá apresentar seu projeto, por meio do formulário eletrônico de inscrição e seus anexos, disponíveis no site oficial do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, inovastartups.com.br.

5.2 É recomendável, e será considerado para o julgamento das propostas, a observação das seguintes características na startup:

1. solução inovadora, digital e escalável;
2. tempo de fundação;
3. grau de viabilidade de mercado;
4. número de clientes e parcerias;
5. faturamento anual;
6. MRR (Receita Mensal Recorrente);
7. Perfil/histórico das pessoas que compõe o Time;

5.2.1 As *startups* que não apresentarem as informações obrigatórias de que tratam os itens anteriores, serão desclassificadas.

5.2.2 À inscrição da startup poderão ser anexados vídeos, apresentações e documentos complementares. Todas as informações essenciais deverão constar do formulário eletrônico.

6. ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1 A condução do processo seletivo é de responsabilidade da Bossa Nova, em conjunto com o Sebrae, e será realizado por comitê julgador, que deverá apreciar, na seguinte ordem, em etapas subsequentes e eliminatórias:

- i. Enquadramento dos documentos e informações submetidos às exigências deste Edital;
- ii. Avaliação qualitativa e quantitativa dos critérios explicitados neste Edital;
- iii. Entrevista online, a ser comunicada aos proponentes;
- iv. Negociação de valuations e análise econômica; e
- v. Comitê de avaliação.

6.2 Poderão ser solicitadas informações e documentos adicionais, cuja não apresentação poderá, a critério do comitê julgador, eliminar a startup.

6.3 A entrevista será agendada pela Organização do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, e informada aos membros do Time, e deverá contar com a presença de todos.

6.4 Para classificação e ingresso na FASE 1 do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, a Organização do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição** solicitará informações e dados adicionais, dentre os quais, dados pessoais (nome completo, carteira de identidade, passaporte, CPF, profissão, estado civil, regime de casamento, se aplicável, endereço completo).

7. RESULTADO DA SELEÇÃO

7.1 O resultado da seleção das *startups* será publicado na página do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, no endereço disponível no inovastartups.com.br, de acordo com o Cronograma **estimado**:

ETAPA	DATA
Prazo para submissão de propostas	De 06/12/2022 até 05/02/2023
Análise e seleção dos projetos	De 06/02/2023 até 24/02/2023
Entrevistas	De 06/02/2023 até 24/02/2023
Divulgação dos resultados (seleção de até 25 Projetos)	24/03/2023
Assinatura do Título Privado Conversível online	27/03/2023
FASE 1	De 05/04/2023 até 23/04/2023
FASE 2	De 20/05/2023 até 13/08/2023
FASE 3	De 30/08/2023 até 30/09/2023

8. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS MEMBROS DAS EQUIPES SELECIONADAS

8.1 Após a divulgação dos resultados, os Representantes das *startups* selecionadas serão convocados para, no prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, encaminhar via e-mail, sob pena de desclassificação, cópia digitalizada integral de documento de identidade válido em território nacional (carteira nacional de estrangeiro, no caso de estrangeiro) e CPF.

1. Os membros do Time responsabilizam-se, com exclusividade e, inclusive, pelos custos decorrentes da obtenção e manutenção dos documentos de identificação;

2. Caso, a qualquer momento, seja verificado que qualquer dos documentos dos membros do Time não se encontra válido, o participante e a startup poderão ser imediatamente desligados do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, por descumprimento das normas internas, sem que lhes seja devido qualquer valor ou continuação de aceleração;

3. Na hipótese de desligamento de participante ou startup, a organização do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição** poderá, a seu exclusivo critério, convocar outra startup, que voltará a integrar o programa na fase em que estiver. O Time da nova startup será notificado para, em 05 (cinco) dias corridos, ingressar no **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**.

8.2 Poderão ser solicitados documentos e informações adicionais sobre as *startups* e membros do Time, a partir da divulgação dos resultados para análise, e em qualquer momento no decorrer do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**. A ausência das informações solicitadas poderá implicar eliminação da startup do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**.

8.3 Nos casos de desclassificação ou de desistência da participação de *startups* selecionadas, ocorridos até o início da FASE 1, poderão, a critério da Organização do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, ser chamados, por ordem decrescente de pontuação no julgamento, as próximas *startups* enquadradas e julgadas.

9. IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DO EDITAL

9.1 O resultado do Edital não é passível de impugnação.

10. RECURSOS

10.1 Não são passíveis recursos aos resultados deste Edital.

11. REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DESTE CHAMAMENTO

11.1 A qualquer tempo, o presente Chamamento poderá ser prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Organização do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, seja por motivo de interesse privado, público ou exigência legal, independentemente de fundamentação, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, seja das *startups*, dos membros do Time ou de quaisquer terceiros.

11.2 O **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição** se reserva ao direito de modificar os termos do presente Edital, a qualquer tempo, inclusive no que toca aos prazos de duração de cada Etapa, ampliação do número de *startups* selecionadas para cada Etapa e quaisquer outras alterações.

11.2.1 Em qualquer hipótese, a modificação do presente Edital não outorgará a nenhuma participante o direito de se retirar do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, salvo quando comprovado, a critério exclusivo da organização do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, que a alteração impossibilita a participação da startup no **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**.

11.3. Qualquer alteração será publicada no site oficial do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, inovastartups.com.br.

12. VALORES

12.1 As *startups* participantes do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição** farão jus à tração correspondente à fase em que estiverem. Ademais, poderão receber os seguintes valores fixos e irrevogáveis, nos termos do Anexo I:

- (i) R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- (ii) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (iii) R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais).

12.1.1 Os valores de que trata o item anterior poderão ser aportados nas *startups*.

12.2 As *startups* participantes do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição** desde logo se comprometem, de forma irrevogável e irretroatável, ao recebimento dos valores, e a participar do programa, quando selecionadas.

13. ANEXOS

13.1 Compõem o presente Edital, na qualidade de anexos, os seguintes documentos:

(i) ANEXO I – Título Privado Conversível em Participação Societária, Adesão ao **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição** e Outras Avenças; e

(ii) ANEXO II – Termos e Condições de Participação no **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**.

13.2 A Organização do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição** se reserva o direito de dirimir qualquer conflito entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou dos anexos, entre si.

14. FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital de Chamamento, o foro competente é o da Comarca de São Paulo, SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

TÍTULO PRIVADO CONVERSÍVEL EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, ADESÃO AO PROGRAMA INOVA – 2ª Edição E OUTRAS AVENÇAS

VALOR NOMINAL: R\$XXX (XXX)

Pelo presente instrumento particular, as **PARTES** abaixo relacionadas, de um lado,

A) XXX., XXX, doravante denominada simplesmente como “**EMISSORA**”; e seus sócios, os Srs. **XXX, XXX,** e **XXX, XXX,** doravante denominados simplesmente como “**SÓCIOS**”;

e, de outro lado,

B) BOSSA NOVA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.568.149/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Brascan Century Corporate, 11º andar, conjuntos 1101 e 1104, bairro Itaim Bibi, em São Paulo, SP, CEP: 04.534-011, endereço de e-mail: kepler@bossainvest.com, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social por **João Kepler Braga,** brasileiro, empresário, casado, portador carteira de identidade nº 3609053-0, inscrito no CPF sob o nº 304.343.352-15, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Edifício Brascan Century Corporate, 11º andar, conjuntos 1101 e 1104, bairro Itaim Bibi, em São Paulo, SP, CEP 04534-011, doravante denominada simplesmente como “**TITULAR**”.

E, ainda, como anuentes,

C) XXX, XXX; XXX, XXX, doravante denominados simplesmente como “**INTERVENIENTES ANUENTES**”.

Data de Emissão: XXX.

Data de Vencimento: XXX.

Na Data de Vencimento, ou na data de eventual vencimento antecipado, se ocorrer, a **EMISSORA** pagará à **TITULAR**, ao seu sucessor ou cessionário, conforme o caso, em conformidade com os procedimentos aqui descritos, nos termos deste Título Privado Conversível em Participação Societária, Adesão ao Programa Inova - 2ª Edição e Outras Avenças (“**Título**”), a quantia de R\$ XXX (XXX) (“**Valor Nominal Unitário**”) em participação societária ou em dinheiro, acrescidas da atualização, conforme estabelecido nesta cártula.

Florianópolis, SC, **XXX de XXX de XXXX.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. As **PARTES** têm o objetivo comum de obter retorno vinculado ao sucesso da **EMISSORA**. O presente instrumento tem como objeto regular os termos e condições do Título para sua eventual quitação em ações da **EMISSORA**, mediante dação em pagamento das citadas ações para a **TITULAR** (“**Dação em Pagamento**”), no valor total de R\$ **XXX (XXX).**

1.1.1. A **EMISSORA** ingressou no **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, promovido pela Bossa Nova, em parceria com o Sebrae, tendo por escopo o recebimento de investimento e, mediante assinatura deste Título, reitera a anteriormente declarada, irrevogável e irretroatável obrigação ao recebimento dos valores pactuados neste instrumento, bem como de participação no Programa, quando selecionada, nos termos do Edital.

1.1.2. A **EMISSORA**, neste ato, declara conhecimento, e irrevogável e irrevogável ciência e concordância, outorgando à **TITULAR** direito de integralização deste Título, tornando-o passível de conversão em participação societária na **EMISSORA**.

1.1.3. As Partes declaram ciência que a integralização do presente Título será realizada a critério exclusivo da **TITULAR**, sendo devido pela **EMISSORA** o direito conversível em participação societária correspondente à integralização realizada.

1.2. A **EMISSORA** possui um projeto de expansão estruturado em andamento e utilizará os recursos obtidos através deste Título, exclusivamente, para consecução de seu objeto social. A **EMISSORA** prestará contas, de forma detalhada, da destinação dos recursos recebidos em razão deste Título, conforme disposto na cláusula 7.1. (a).

1.3. Nos termos deste instrumento, o Valor Nominal Unitário será considerado devido pela **EMISSORA** à **TITULAR** no dia seguinte à Data de Vencimento do presente Título (“Data de Vencimento”).

1.3.1. A Data de Vencimento poderá ser antecipada, nos termos do presente Título ou mediante acordo por escrito entre as **PARTES**.

1.3.2. O Valor Nominal Unitário deverá ser pago pela **EMISSORA** à **TITULAR** mediante a dação em pagamento em participação societária, conforme os termos da Cláusula Oitava.

1.3.3. Caso a **EMISSORA** não efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário mediante a dação em pagamento de ações representativas de participação societária na **EMISSORA** no prazo de até 30 (Trinta) dias contados da Data de Vencimento, poderá efetuar, alternativamente, caso assim determine a **TITULAR**, o pagamento do Valor Nominal Unitário mediante transferência bancária, nos 6 (Seis) meses seguintes contados da Data de Vencimento, nos termos da Cláusula Oitava. O Valor Nominal Unitário, na hipótese de que trata este item, será atualizado monetariamente, conforme Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA E NATUREZA JURÍDICA

2.1. Este Título foi emitido de forma privada, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei Complementar 182, de 1º de junho de 2021 (“Marco Legal das *Startups*”), sendo que a comprovação de sua titularidade se dará por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: INTEGRALIZAÇÃO

3.1. A integralização deste Título ocorre com depósito total do Valor Nominal Unitário, em moeda corrente nacional, disponibilizado na conta corrente de titularidade da **EMISSORA**, nº **xxxxxx**, mantida junto à agência nº **xxxxxx**, do Banco **xxxxxx**, por meio de (a) depósito identificado; (b) transferência entre contas; ou (c) transferência eletrônicas disponíveis - TED, à escolha da **TITULAR**.

3.2. Os créditos de que trata o item 3.1, se ocorrerem, serão realizados de forma parcelada e de acordo com cronograma de pagamento a ser definido de comum acordo entre as Partes.

3.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o presente Título poderá ser integralizado em data anterior ou posterior às previstas no cronograma, e independentemente da anuência da **EMISSORA**, a critério exclusivo da **TITULAR** que, ao realizar a integralização do Título, será titular de direito passível de conversão em participação societária.

CLÁUSULA QUARTA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DESTE TÍTULO

4.1. O Valor Nominal Unitário deste Título será devidamente reajustado de acordo com a variação do Certificado de Depósito Interbancário (“CDI”), desde a data de assinatura do presente instrumento até o efetivo pagamento:

- a)** em dinheiro, hipótese em que serão acrescidos, ao valor devido, juros de 1% (Um por cento) ao ano, pro rata die; ou
- b)** em ações, sempre observado o percentual descrito no item 8.3. deste instrumento, sendo que a atualização monetária aplicável será considerada, exclusivamente, para fins de cálculo do preço de emissão e/ou valor nominal das referidas ações, por parte da **TITULAR**.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIAS

5.1. Este Título não conta com qualquer garantia, real ou fidejussória.

CLÁUSULA SEXTA: HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Além dos casos previstos em lei, o presente Título estará antecipadamente vencido e a **TITULAR** poderá exigir o imediato pagamento pela **EMISSORA** do Valor Nominal Unitário em caso de ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (“Vencimento Antecipado”):

- a)** aplicação do Valor Nominal Unitário em finalidade diversa da prevista na Cláusula 7.1.(a);
- b)** em relação à **EMISSORA**: (a) decretação de falência; (b) pedido de autofalência; (c) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (d) liquidação, dissolução ou extinção; ou (e) negativa à proposta apresentada pela **TITULAR** de alienação integral das quotas/ações de seu capital social à terceiro(s);
- c)** cisão, redução de capital social ou qualquer outra forma de reorganização societária da **EMISSORA**, que incorra na diminuição de seu patrimônio, sem prévia aprovação da **TITULAR** deste Título;
- d)** descumprimento, pela **EMISSORA** ou pelos **SÓCIOS**, de qualquer obrigação prevista no Título e que não seja esclarecida e regularizada no prazo de até 30 (Trinta) dias corridos, especialmente aquelas dispostas na Cláusula Décima Primeira;
- e)** desligamento da **EMISSORA** do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, por qualquer motivo, exceto pela mera não seleção da **EMISSORA** para a fase seguinte; e
- f)** não aprovação da **EMISSORA** na diligência jurídica, contábil e financeira a ser realizada pela **TITULAR**.

6.2. A **TITULAR** poderá não declarar, a seu exclusivo critério, o vencimento antecipado deste **Título**, para os eventos indicados nos itens acima, hipótese em que o **Título** será mantido regularmente. Contudo, caso a **TITULAR** declare este instrumento vencido antecipadamente, deverá comunicar a **EMISSORA** para, dentro de um prazo de 30 (Trinta) dias corridos, realizar o pagamento em dinheiro, acrescido da atualização e dos eventuais encargos moratórios e descontados os eventuais tributos retidos na fonte, devendo ser respeitadas as estipulações contidas nas Cláusulas 1.3.3. e 4.1. (a) (“**Pagamento em Dinheiro**”).

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DO APORTE E PROTEÇÃO DO CRÉDITO

7.1. Sem prejuízo das demais disposições deste **Título**, o **Valor Nominal Unitário** é fornecido à **EMISSORA** com a condição do montante disponibilizado ser empregado pela **EMISSORA** exclusivamente para a expansão e melhoria de suas operações, por meio de campanhas de marketing, aprimoramento e desenvolvimento de plataformas de negócios e aplicativos, contratação de profissionais especializados, implementação de projetos piloto, entre outros afins, conforme orçamento aprovado em conjunto com a **TITULAR** semestralmente, e será considerado desvio material e, conseqüentemente, hipótese de **Vencimento Antecipado**, a realização de desvios do orçamento superiores a 40% (Quarenta por cento), sem as devidas aprovações.

7.2. A **TITULAR** terá garantido livre acesso aos registros contábeis e informações gerenciais da **EMISSORA**, de modo que possa analisar e acompanhar seu desempenho.

7.3. Na hipótese de encerramento das atividades da **EMISSORA**, fica facultada à **TITULAR** a aquisição do software utilizado em sua operação, bem como as respectivas fórmulas, algoritmos, códigos, processos, projetos, especificações técnicas, manuais e demais componentes que permitam o uso irrestrito da tecnologia. Observado o disposto no item 9.1.1., os valores auferidos pela venda, cessão e/ou outra forma de alienação que ultrapassem o **Valor Nominal Unitário** serão distribuídos entre a **TITULAR**, os **SÓCIOS** e os demais detentores de ações preferenciais, nas proporções de suas participações e/ou direitos à participação.

CLÁUSULA OITAVA: PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

8.1. Nas seguintes hipóteses (“**Hipóteses de Pagamento**”), a **TITULAR** se reserva ao direito de exercer a opção do recebimento relacionado a este **Título** em ações preferenciais, de emissão da **EMISSORA**, nos termos especificados abaixo (“**Ações Preferenciais**”):

- (i) na **Data de Vencimento**; ou
- (ii) antes da **Data de Vencimento**, caso:
 - a) a **TITULAR** deseje receber seu crédito em **Ações Preferenciais** da **EMISSORA**; ou
 - b) ocorra uma oferta pública inicial de ações da **EMISSORA** (“**Evento de Liquidez**”).

8.2. A **TITULAR** terá o direito de receber o **Valor Nominal Unitário** em **Ações Preferenciais** de emissão da **EMISSORA**, equivalentes ao percentual de seu capital social na data da dação em pagamento, considerando o valuation post-money para a integralidade das ações da **EMISSORA**, conforme tabela abaixo:

	INVESTIMENTO	PARTICIPAÇÃO	VALUATION
TRANCHE 1	Até R\$ 120.000,00	2,00%	R\$ 6.000.000,00
TRANCHE 2	Até R\$ 200.000,00	2,00%	R\$ 10.000.000,00
TRANCHE 3	Até R\$ 300.000,00	2,14%	R\$ 14.000.000,00

8.2.1. As ações serão subscritas pela **TITULAR**, com todos os direitos a elas inerentes, mediante a transformação da **EMISSORA** em sociedade anônima, conforme definido no item 8.5. A **Dação em Pagamento** será realizada concomitantemente à **Data de Vencimento** ou a exclusivo critério da **TITULAR**, conforme disposto neste **Título**.

8.2.2. Em se tratando de uma **Rodada de Investimento** na qual o depósito do **Valor Nominal Unitário** seja concomitante à emissão de outros títulos e/ou outros instrumentos conversíveis em participação societária na **EMISSORA**, o valuation post-money então acordado deverá ser comprovado, sob pena de ser minorado e a participação da **TITULAR**, no capital social da **EMISSORA**, majorada, proporcionalmente.

8.3. Na hipótese dos itens 8.1. (i) e 8.1(ii)a), o recebimento do **Valor Nominal Unitário** em **Ações Preferenciais** se dará mediante envio de notificação, por e-mail ou postada, à **EMISSORA** e aos **SÓCIOS**, com no mínimo 30 (Trinta) dias corridos de antecedência à data pretendida para a formalização da **Dação em Pagamento** (“**Notificação de Dação em Pagamento**”).

8.4. Na hipótese do item 8.1(ii)b), a **EMISSORA** comunicará a **TITULAR** deste **Título**, mediante notificação, por e-mail ou postada, com, no mínimo, 30 (Trinta) dias corridos de antecedência, a contar da

deliberação dos acionistas da **EMISSORA** que aprovar a abertura do capital.

8.5. No prazo de até 30 (Trinta) dias corridos, a contar do recebimento de uma **Notificação de Dação em Pagamento**, a **EMISSORA** e os **SÓCIOS** deverão proceder à transformação da **EMISSORA** de sua atual natureza jurídica para sociedade anônima de capital fechado, além das necessárias formalizações para tais fins, mediante o registro dos documentos societários aplicáveis na Junta Comercial competente e a escrituração dos livros societários, bem como à realização dos atos societários e formalizações necessárias para **Dação em Pagamento** e inclusão da **TITULAR** no quadro societário da **EMISSORA**, incluindo, sem limitação o registro na Junta Comercial competente da respectiva ata de entrada da **TITULAR** e a escrituração das respectivas **Ações Preferenciais** nos livros da sociedade em nome da **TITULAR**, conforme aplicável.

8.6. Os **INTERVENIENTES ANUENTES** renunciam, por meio deste **Título**, a qualquer direito de preferência com relação às **Ações Preferenciais** a serem subscritas pela **TITULAR** em razão da **Dação em Pagamento**.

8.7. O **Pagamento em Ações Preferenciais** independe de qualquer aprovação ou condição posterior ao presente **Título** por parte dos **SÓCIOS** e/ou Administradores das **PARTES**, bem como da **TITULAR**, da **EMISSORA** e dos **INTERVENIENTES ANUENTES**.

CLÁUSULA NONA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A partir da assinatura deste Título, as **PARTES** deverão negociar os termos de um Estatuto Social e de um Acordo de Acionistas para o caso de **Dação em Pagamento**. As **PARTES**, desde já, acordam que as **Ações Preferenciais** gozarão de determinados direitos que serão previstos no Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas. Dentre os futuros direitos das **Ações Preferenciais**, os seguintes direitos mínimos passam a vigor para a **TITULAR** a partir da data de assinatura deste Título, ressalvadas as disposições dos itens 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, vez que estes passarão a vigor após a **Dação em Pagamento**.

9.1.1. Preferência na Liquidação e em caso de Evento de Liquidez: Na hipótese de uma dissolução, liquidação ou fechamento da **EMISSORA**, a **TITULAR** terá preferência, a qualquer tempo, sobre os demais detentores de **Ações Preferenciais** e/ou quaisquer outros detentores de direito de participação societária na **EMISSORA**, convertido ou não, para receber, antes de qualquer distribuição, o valor correspondente ao resgate ou reembolso de suas **Ações Preferenciais** ou direito de participação societária da **EMISSORA** convertido ou não, além de todos os dividendos declarados e não pagos.

9.1.2. Lock-up: Os **SÓCIOS** não poderão vender, alienar ou transferir, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer formas de participação societária por eles detidas na **EMISSORA** ou os direitos a elas referentes, inclusive os direitos prioritários de subscrição de novas participações societárias para quaisquer terceiros, sem a anuência da **TITULAR** durante a vigência deste Título e pelo período de 2 (Dois) anos a contar da **Dação em Pagamento em Ações Preferenciais**, sendo certo que na hipótese de não ser concedida a anuência, a recusa deverá ser fundamentada por escrito.

9.1.2.1. Os **SÓCIOS** declaram e anuem que durante o período de 5 (Cinco) anos, dedicar-se-ão às atividades da **EMISSORA**, na melhor de suas capacidades e em dedicação razoável e condizente com a relevância de sua participação no capital social da **EMISSORA**.

9.1.3. Put Option: As **PARTES** desde já acordam e se declaram cientes que, a qualquer momento após a **Dação em Pagamento** do Valor Nominal Unitário em participação societária, reconhecendo-se que existe a possibilidade da participação na **EMISSORA** deixar de estar alinhada com a estratégia de investimento da **TITULAR**, os **SÓCIOS** se comprometem, mediante solicitação da **TITULAR**, por escrito, a prontamente adquirir, na proporção de sua participação no capital social da **EMISSORA**, a totalidade da participação da **TITULAR** no capital social da **EMISSORA** pelo valor total de R\$ 1,00 (Um real), devendo as formalidades relativas a tal transferência serem concluídas no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis a contar do recebimento da

notificação nesse sentido.

9.1.4. Direito de Conversão: A **TITULAR** terá o direito de converter suas Ações Preferenciais em ações ordinárias, a qualquer tempo, na proporção de 1 (Uma) Ação Preferencial para 1 (Uma) ação ordinária.

9.1.5. Anti-Diluição: Caso os acionistas da **EMISSORA** recebam ofertas de investimento de terceiros, da **TITULAR** e/ou de suas empresas coligadas cujo Valuation da **EMISSORA** seja igual ou inferior ao valuation post-money ora estabelecido e que impliquem ou não a emissão de novas ações e/ou outras formas de participação societária da **EMISSORA**, ficam desde já resguardados à **TITULAR**, os direitos de (i) veto a essas ofertas de terceiros; ou (ii) aprovação dessas ofertas, hipótese em que será resguardado o direito à participação societária outorgada à **TITULAR** neste Título.

9.1.6. Conselho de Administração: A **EMISSORA** terá um Conselho de Administração, composto, de no mínimo, 3 (três) membros nomeados da seguinte forma: (i) 1 (um) membro de livre nomeação dos **SÓCIOS**; (ii) 1 (um) membro de livre nomeação da **TITULAR**; e (iii) 1 (um) membro nomeado de comum acordo entre os **SÓCIOS** e os detentores das Ações Preferenciais (conselheiro independente).

9.1.7. Aprovação do Conselho: Uma vez convertido o Valor Nominal Unitário em Ações Preferenciais, as matérias relacionadas abaixo precisarão contar com a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, a saber:

- a) autorização de transações entre a **EMISSORA** e suas partes relacionadas (qualquer de seus administradores, empregados, prepostos, contratados e qualquer de suas afiliadas);
- b) transferência ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual da **EMISSORA** que estejam fora do curso normal do negócio;
- c) realização de quaisquer transações ou negociações comerciais com outra pessoa jurídica, em que um diretor, membro do conselho, executivo ou fundador da **EMISSORA** tenha algum interesse financeiro, por si, cônjuge ou parente em linha reta ou colateral, até o segundo grau; e
- d) qualquer alteração, remoção de auditor independente ou quaisquer mudanças materiais nas políticas, práticas ou princípios contábeis da **EMISSORA**.

9.1.8. Aprovação Qualificada do Conselho: Uma vez convertido o **Valor Nominal Unitário** em **Ações Preferenciais**, as matérias relacionadas abaixo precisarão contar com a aprovação, no mínimo, de 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração, a saber:

- a) realização de qualquer operação de fusão, cisão, venda total ou parcial de ativos, ou qualquer outra reorganização da **EMISSORA**;
- b) aprovação da contratação de linhas de crédito ou outra forma de dívida;
- c) celebração ou aprovação de qualquer contrato para a aquisição (ou venda) de qualquer negócio por meio de compra (ou alienação) de bens, compra (ou venda) de ações ou de outra forma;
- d) redução ou aumento do capital da **EMISSORA**;
- e) emissão de instrumentos conversíveis pela **EMISSORA**; ou
- f) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação da **EMISSORA**.

9.1.9. Direito de Preferência: Caso a **EMISSORA**, **SÓCIOS** ou quaisquer outros detentores de direito de participação societária na **EMISSORA**, convertido ou não, desejem transferir suas participações societárias e/ou o direito à participação societária, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa, deverão oferecer, primeiramente, à **TITULAR** e aos demais **SÓCIOS**, que sempre terão a preferência em adquiri-las, na proporção de suas participações no capital social da **EMISSORA**, convertidas ou não, nos mesmos termos e condições da transferência. O não exercício do direito de opção deverá ser formalizado por escrito.

9.1.10. Tag Along: No caso de transferência de participação societária e/ou do direito à participação

societária na **EMISSORA**, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa, direta ou indiretamente, pelos **SÓCIOS** ou quaisquer outros detentores de direito de participação societária na **EMISSORA**, convertidos ou não (“**Oferta de Compra**”), os **SÓCIOS** ou quaisquer outros detentores de direito de participação societária na **EMISSORA**, convertidos ou não, deverão garantir aos detentores de **Ações Preferenciais**, convertidas ou não, o direito de vender suas participações societárias em conjunto, de forma pro rata, nos mesmos termos e condições da **Oferta de Compra** (“**Direito de Tag Along**”).

9.1.11. Follow On (Pro Rata Rights): A **TITULAR** terá direito de participar de novas rodadas de investimentos na **EMISSORA**, nas mesmas condições previstas para os novos investidores, para manutenção de seu direito de participação societária, convertido ou não. Neste caso, a **TITULAR** terá o prazo de até 30 (Trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação formal da **EMISSORA** acerca da realização da nova rodada de investimento, para comunicar sobre o seu interesse na manutenção de seu direito de participação societária na **EMISSORA**, convertido ou não.

9.1.12. Direito de Informação: A **TITULAR** poderá requerer: **(i)** relatórios financeiros anuais não auditados no prazo de 10 (dez) dias corridos após o fechamento de cada ano fiscal; **(ii)** relatórios financeiros trimestrais não auditados no prazo de 10 (dez) dias corridos após o final de cada trimestre fiscal; **(iii)** relatórios financeiros mensais não auditados no prazo de 10 (dez) dias corridos após o final de cada mês; **(iv)** 1 (Um) orçamento anual no prazo de 15 (quinze) dias corridos antes do fechamento de cada ano fiscal; e **(v)** prestação de contas, de forma detalhada, da destinação dos recursos recebidos em razão deste **Título**, sempre que solicitada, em no máximo 7 (sete) dias corridos contados da data da solicitação da **TITULAR** nesse sentido. Cada solicitação não poderá ser feita em um prazo inferior a 1 (um) mês da última solicitação de mesma natureza.

9.1.13. Restrições: Os **SÓCIOS** não poderão oferecer em penhor ou caução, nem ceder em garantia, sem a aprovação da unanimidade dos titulares de **Ações Preferenciais**, suas respectivas participações societárias na **EMISSORA**.

9.1.14. Passivos dos SÓCIOS: Caso os **SÓCIOS** possuam passivos próprios e, eventualmente, ocorra(m) penhora(s) de todas ou de parte de suas participações societárias na **EMISSORA**, será assegurado aos demais detentores de participação societária na **EMISSORA**, convertida ou não, inclusive a **TITULAR**, **(i)** o exercício do direito de preferência na proporção de suas participações na **EMISSORA**; ou **(ii)** a liquidação da participação societária pelo seu respectivo detentor devedor, com base na situação patrimonial da **EMISSORA**, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

9.1.15. Vínculo: A **TITULAR** não terá qualquer papel executivo e/ou administrativo na **EMISSORA**, nem terá qualquer vínculo, em especial empregatício, ressalvados os direitos previstos neste **Título**.

9.1.16. Non Compete: Os **SÓCIOS** concordam que, enquanto forem sócios e/ou administradores da **EMISSORA**, e pelo período de 5 (cinco) anos após sua retirada do quadro societário, abster-se-ão de qualquer ação que implique em concorrência com as atividades da **EMISSORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: AQUISIÇÃO FACULTATIVA

10.1. A **EMISSORA** não poderá realizar a aquisição facultativa deste **Título**, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA EMISSORA E DOS SÓCIOS

11.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação, nas regulamentações aplicáveis e nos demais documentos da emissão, a **EMISSORA** e os **SÓCIOS** obrigam-se, conforme aplicável, a:

a. arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos à: **(i)** emissão exigidos pelo ato constitutivo da

EMISSORA ou requeridos pela lei e demais normativos aplicáveis;

(ii) confecção e publicidade de qualquer documentação necessária à realização da emissão; (iii) contratação de assessores jurídicos e/ou financeiros; e (iv) todas e quaisquer outras providências necessárias para a emissão e manutenção do **Título** e sua negociação;

b. prestar informações e disponibilizar documentos requeridos pela **TITULAR**, especialmente de natureza jurídica, contábil e financeira, referentes à **EMISSORA** e aos **SÓCIOS**;

c. efetuar o recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a emissão e que sejam de sua responsabilidade, inclusive em relação às eventuais taxas que venham a ser exigidas por órgãos reguladores e/ou autorreguladores, conforme o caso;

d. comunicar à **TITULAR** sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante a **TITULAR**, bem como qualquer fato ou evento que possa gerar o Vencimento Antecipado ou relacionado ao exercício de qualquer direito pela **TITULAR**, em especial com relação à opção de conversibilidade aqui prevista;

e. notificar todos os detentores de direito de preferência e/ou direito de informação da **EMISSORA** sobre a celebração deste **Título**, sob pena de diluição exclusiva de sua participação societária dos **SÓCIOS**, caso os titulares do direito de preferência pretendam exercê-lo, mantendo-se inatingível o direito de participação societária atribuído à **TITULAR**; e

f. comunicar e apresentar, formalmente, para expressa anuência da **TITULAR**, quaisquer contratos de investimento e/ou demais instrumentos contratuais que outorguem a terceiros direito à participação societária na **EMISSORA**, em especial novos investimentos e/ou direitos de outorga, no todo ou em parte, que possam afetar o exercício de qualquer direito pela **TITULAR**, notadamente com relação à opção de conversibilidade do direito de participação definido no item 8.3 deste **Título**, sob pena de não diluição da participação da **TITULAR**.

11.2. A comunicação e apresentação dos documentos citados no item “f” acima deverão ser efetuadas por meio de e-mail ou carta registrada, encaminhados para os seguintes endereços, sob pena de serem considerados inválidos: (i) Financeiro da **TITULAR**, localizado na Avenida Álvares Cabral, nº 1.707, 9º andar, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, MG, CEP: 30.170-915, endereço eletrônico: financeiro@bossainvest.com; e (ii) Jurídico da **TITULAR**, localizado na Avenida Álvares Cabral, nº 1.707, 9º andar, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, MG, CEP: 30.170-915, endereço eletrônico: bossainvest@ferreiraechagas.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Confidencialidade: A existência e o conteúdo do presente instrumento, bem como todos e quaisquer documentos e informações de uma **PARTE** a que a outra e os **INTERVENIENTES ANUENTES** tenham acesso em virtude do presente **Título**, deverão ser mantidos estritamente confidenciais, sendo utilizados exclusivamente para fins de consecução do objeto previsto neste documento. Esta obrigação será válida durante o prazo deste **Título** e por mais 10 (dez) anos contados da **Data de Vencimento**. A **EMISSORA** e os **SÓCIOS** estão autorizados, mediante prévio comunicado por escrito à **TITULAR**, a divulgar as referidas informações para potenciais novos investidores da **EMISSORA**, responsabilizando-se pela observância do disposto na presente cláusula de Confidencialidade por parte dos potenciais futuros investidores. As **PARTES** e os **INTERVENIENTES ANUENTES** poderão revelar as informações confidenciais a qualquer entidade governamental caso sejam obrigadas a fazê-lo mediante decisão judicial, administrativa ou arbitral desde que notifique a outra **PARTE**, com antecedência razoável, para que esta possa tomar as providências necessárias que entender cabíveis. A **EMISSORA** autoriza, desde já, a **TITULAR** a divulgar as informações atinentes ao presente **Título** e à **EMISSORA** em quaisquer de seus meios de comunicação, bem como a parceiros e co-investidores. Em qualquer hipótese de disponibilização das informações a terceiros, que não esteja prevista neste instrumento, a **PARTE** e os **INTERVENIENTES ANUENTES** que as tiver revelado responderá pelo descumprimento da obrigação de confidencialidade em face dos terceiros que tenham tido acesso à informação. Será aplicada uma multa não compensatória de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) pelo descumprimento dessa Cláusula de Confidencialidade, sem prejuízo de indenização pelas perdas e danos sofridos pela parte inocente.

12.2. Autoridade: Cada uma das **PARTES** e os **INTERVENIENTES ANUENTES** individualmente declaram que tem poderes suficientes para celebrar o presente **Título**, respondendo os signatários, civil e criminalmente, pelos compromissos assumidos em nome da **PARTE** e dos **INTERVENIENTES ANUENTES**, caso comprovada a ausência de poderes para representá-la.

12.3. Notificações: Todas as notificações relativas ao pagamento, cumprimento ou término deste **Título** serão enviadas para os endereços ou e-mails listados pelas **PARTES** e **INTERVENIENTES ANUENTES** no preâmbulo deste instrumento. Qualquer alteração em tais endereços deverá ser comunicada por escrito aos demais envolvidos, sob pena de serem consideradas plenamente válidas e eficazes as notificações efetuadas para os endereços constantes do preâmbulo deste **Título**.

12.4. Cessão: Nenhuma das **PARTES** poderá ceder este **Título**, nem quaisquer de seus direitos ou obrigações, total ou parcialmente, sem a expressa autorização prévia e por escrito da outra **PARTE**. Todavia, a **EMISSORA** desde já acorda e autoriza que a **TITULAR** realize a cessão deste **Título** a terceiros, devendo dar ciência à **EMISSORA** e aos **SÓCIOS** sobre tal cessão com 30 (Trinta) dias corridos de antecedência.

12.5. Contrato Integral: Este **Título** constitui o entendimento integral entre as **PARTES** e os **INTERVENIENTES ANUENTES** a respeito da emissão ora tratada, substituindo e tornando sem efeito qualquer outro acordo ou entendimento havido até a data de sua assinatura, de modo que as **PARTES** e os **INTERVENIENTES ANUENTES** reconhecem não existir quaisquer obrigações pendentes de cumprimento além daquelas previstas no presente **Título**.

12.6. Anuência: Exceto se expressamente previsto em sentido contrário neste **Título**, o fato de uma **PARTE** deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer disposição ou direito relativos a este, ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos e/ou faculdades, não constituirá novação e não afetará, de qualquer forma, o exercício futuro de tais disposições, direitos e/ou faculdades.

12.7. Indivisibilidade: As disposições deste **Título** são irrevogáveis e irretroatáveis. Caso qualquer disposição se torne nula ou ineficaz, a validade e/ou eficácia das disposições restantes não serão afetadas, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as **PARTES** e os **INTERVENIENTES ANUENTES** entrarão em negociações de boa-fé visando substituir a disposição nula ou ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

12.8. Relação Contratual: A relação contratual estabelecida neste **Título** perdurará até (i) a **Dação em Pagamento**; (ii) o **Pagamento em Dinheiro** da integralidade do **Valor Nominal Unitário**; ou (iii) a Remissão do Valor Nominal Unitário, mediante celebração de Termo de Distrato do presente **Título**.

12.9. Para fins de interpretação deste **Título**, (a) o termo “**Controle**” (bem como os seus termos correlatos “**Controlar**”, “**Controlador**”, “**Controlada**” ou “**sob Controle comum**”) significa, com relação a qualquer Pessoa: (i) a titularidade, direta ou indireta, da maioria (50% mais uma) das ações com direito a voto da **EMISSORA**, ou (ii) o poder de eleger a maioria dos administradores (diretoria ou conselho de administração); e (b) o termo “**Pessoa**” significa qualquer pessoa física ou jurídica (i.e. mas não se limitando a sociedade em comandita por ações ou de responsabilidade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, fundos e clubes de investimento, entidades administradores de recursos de terceiros, condomínios) ou qualquer outra pessoa.

12.10. Responsabilização objetiva: Os **SÓCIOS** se responsabilizam, pessoal e irrevogavelmente, pelo fiel cumprimento de todos os termos dispostos neste **Título**, bem como pelas declarações prestadas no Checklist disponibilizado pela **TITULAR** e preenchido pelo representante legal da **EMISSORA**, instrumento datado de **XXX**. Havendo qualquer óbice ao exercício dos direitos ora assegurados à **TITULAR**, em virtude da relação contratual existente entre a **EMISSORA** e outros detentores de direitos à participação, sejam eles atuais ou futuros, ou, ainda,

em face de qualquer informação prestada que seja comprovadamente irregular, caberá, a exclusivo critério da **TITULAR**, (i) declarar antecipadamente vencido este **Título**, nos termos da Cláusula Sexta ou (ii) a execução das participações societárias dos **SÓCIOS** e/ou dos resultados oriundos delas, de forma a preservar todos os interesses e direitos da **TITULAR** conforme dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ARBITRAGEM E FORO

13.1. A relação neste ato estabelecida será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Quaisquer controvérsias que resultem de ou se refiram a este **Título** deverão ser submetidas à arbitragem em São Paulo, de acordo com as normas de arbitragem da câmara de arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”) vigentes na ocasião, normas essas que serão consideradas como sendo incorporadas por referência à esta cláusula.

13.2.1. As **PARTES** definem que o procedimento contará com a atuação de 1 (Um) árbitro a ser escolhido nos termos do regulamento da câmara de arbitragem da CCBC, ficando resguardado o direito de recusa justificada sobre a indicação feita.

13.2.2. O procedimento de arbitragem terá lugar na cidade de São Paulo, SP, Brasil, na sede da câmara de arbitragem indicada acima, e será conduzido no idioma português, de forma confidencial.

13.2.3. Exclusivamente para os fins da execução ou medidas de precaução de natureza preventiva, provisória ou permanente, que sejam necessárias para preservar e assegurar a efetividade da decisão arbitral e o objeto da lide em discussão, as **PARTES** e os **INTERVENIENTES ANUENTES**, neste ato, elegem os tribunais da Comarca de São Paulo/SP, em detrimento de outros, por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1. As **PARTES** e os **INTERVENIENTES ANUENTES** afirmam e declaram que o presente documento poderá ser assinado por meio eletrônico e reconhecem como válidas as referidas assinaturas eletrônicas feitas através da plataforma “Clicksign” (www.clicksign.com.br) quando enviadas para os endereços de e-mail citados nas suas qualificações constantes no preâmbulo do presente **Título**. A **EMISSORA** igualmente reconhece como válidas as assinaturas enviadas para o(s) endereço(s) do(s) seu(s) representante(s), todos para fins deste contrato, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP2200-2/2001.

E, por assim estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **Título**, com anuência dos **INTERVENIENTES ANUENTES**, na data aqui estabelecida, na presença das 02 (duas) testemunhas.

Florianópolis, SC, XX de XXXX de XXX.

ANEXO II

TERMOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA INOVA – 2ª Edição

1. APOIO AOS PROJETOS SELECIONADOS

1.1. O PROGRAMA INOVA – 2ª Edição apoiará as *startups* por meio de:

- a) aporte de valores para as *startups* participantes do programa;
- b) tração realizada por meio de metodologia de conexão mercadológica, mentoria e de tração de negócios;
- c) promoção e incentivo à realização de eventos para acompanhamento da execução dos projetos e para aproximar os participantes do ecossistema local de *startups*; e
- d) mentorias com especialistas.

1.2. As *startups* participantes comprometem-se a dedicar-se, nos termos deste Edital, cumprindo com todos os requisitos ora estabelecidos, bem como a outorgar, nos termos deste Edital e de seu Anexo I, o direito de crédito passível de conversão em equity.

1.3. As atividades do PROGRAMA INOVA – 2ª Edição ocorrerão, durante a FASE 1 e FASE 2, no Brasil, na região Metropolitana de Florianópolis, e serão desenvolvidas em língua portuguesa e/ou inglesa, a ser definido pela equipe gestora do PROGRAMA INOVA – 2ª Edição.

1.4. Conforme definição, nas atividades presenciais será exigida a presença de pelo menos um dos Representantes da *startup*, sem prejuízo da equipe de tração poder, a exclusivo critério da Organização do PROGRAMA INOVA – 2ª Edição, participar com todos os Representantes ou membros do Time, em determinadas atividades.

1.5. O PROGRAMA INOVA – 2ª Edição terá atividades obrigatórias a serem cumpridas pelos Times de cada *startup* a depender da fase, e será definida pelo PROGRAMA INOVA – 2ª Edição.

1.6. O encaminhamento de inscrição para participação no PROGRAMA INOVA – 2ª Edição implica a irrevogável e irretratável concordância com a integralidade dos termos deste Edital.

2. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

2.1. A participação no PROGRAMA INOVA – 2ª Edição será ratificada mediante assinatura eletrônica, pela *startup*, seus Representantes e eventuais outros Intervenientes Anuentes do documento constante do Anexo I do Edital.

2.2. A obtenção de visto adequado e situação regular no Brasil são condições necessárias para o início e a formalização da participação dos Representantes e membros do Time no PROGRAMA INOVA – 2ª Edição. A obtenção do visto adequado e demais documentos necessários para regular a situação no Brasil será de inteira responsabilidade do participante, sendo passível de desclassificação do PROGRAMA INOVA – 2ª Edição, caso não consiga.

3. ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. O PROGRAMA INOVA – 2ª Edição, após a seleção das *startups* que participarão, adotará instrumento de acompanhamento e de avaliação parcial e final da *startup*, com indicadores de desempenho e bancas examinadoras constituídas para esse fim.

3.2. O **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, promover visitas técnicas, agendar reuniões e solicitar quaisquer informações técnicas e financeiras necessárias para:

- a) acompanhar as atividades das *startups*;
- b) atestar a veracidade de atividades e fatos relatados;
- c) controlar e fiscalizar a utilização dos prêmios concedidos; e
- d) monitorar a participação dos representantes da equipe das *startups* nas atividades do programa.

3.3. Após o término da participação no **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, a Bossa Nova poderá solicitar quaisquer informações técnicas e financeiras necessárias para verificar o cumprimento das condições fixadas nos termos de compromisso celebrados com os participantes.

3.4. Poderão ser solicitados documentos de comprovação financeira e econômica à startup que for gerada ou desenvolvida no **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**.

4. TRANSPARÊNCIA E USO DE IMAGEM

4.1. Os participantes do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição** e os membros do Time autorizam a Bossa Nova e o Sebrae, ou terceiro por eles designado, desde a submissão de sua proposta, a utilizar e distribuir material escrito e audiovisual encaminhados, com vistas a divulgar o Programa, a própria startup e os membros do Time.

4.2. Durante a participação no programa, os Representantes se obrigam a:

- i. fornecer informações a Bossa Nova e ao Sebrae sobre as atividades da startup;
- ii. apoiar e participar dos eventos do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição** para promover os resultados da startup e do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**;
- iii. difundir os resultados da startup de acordo com o requerido pelo **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**;
- iv. promover o **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, de modo a tornar notória a contribuição deste para as atividades da startup;
- v. participar de pesquisas, elaborar relatórios ou fornecer quaisquer outras informações sobre os resultados da startup, quando solicitados pela Organização do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**.

4.3. Os membros do Time se obrigam, durante o período de 5 (cinco) anos após o término da participação no **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, a participar de pesquisas e a fornecer informações sobre a evolução, os resultados e os impactos da startup, quando solicitados pela Organização do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, sob pena de perda dos benefícios disponibilizados às *startups*.

5. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE EQUIPAMENTOS

5.1. As *startups* poderão, a seu exclusivo critério, providenciar o registro dos direitos relativos à propriedade intelectual, marca, etc, no Brasil e no exterior, resultantes de suas atividades, conduzindo o procedimento e suportando as despesas daí decorrentes.

- a) As *startups* e membros do Time desde logo autorizam a Bossa Nova, o Sebrae e seus parceiros a utilizar sua marca para divulgação do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição** e atividades relacionadas.

5.2. Os Representantes deverão manter a Bossa Nova e o Sebrae informado de toda a tramitação dos registros de que trata o item anterior.

6. SUSPENSÃO E TÉRMINO DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A Bossa Nova e o Sebrae poderão decidir pela suspensão da participação de determinado membro ou startup do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, pelo prazo máximo de 1 (um) mês, caso se constate a ocorrência de fato de caráter transitório cuja gravidade impeça as atividades regulares da startup ou os requisitos de participação.

6.2. A Bossa Nova e o Sebrae poderão decidir pela exclusão de determinado membro do Time ou *startup* do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, sem prejuízo de outras providências cabíveis, sem que sejam devidos quaisquer valores à *startup*, aos membros do Time ou quaisquer terceiros, por decisão unilateral e não passível de recurso, caso se constate:

- a) que a sua execução é insatisfatória;
- b) que qualquer dos membros do Time descumpriu total ou parcialmente suas obrigações e regras do programa;
- c) que não é possível atender aos requisitos de participação do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, inclusive em relação ao cronograma físico-financeiro elaborado em conjunto com a equipe de tração;
- d) que a startup requereu ou teve contra si requerido pedido de falência ou ação judicial;
- e) se qualquer de seus membros apresente irregularidade que o impeça de constituir, participar ou administrar sociedade, ou que apresente irregularidade que o impeça de permanecer no Brasil durante a FASE 1 e FASE 2, ou de participar da FASE 3 do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**.
- f) a ausência da *startup* em qualquer um dos encontros presenciais promovidos pelo **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**.

6.2.0. Caso ocorra a exclusão do Time ou *Startup* do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**, considerar-se-á vencido antecipadamente o Título Privado Conversível em Participação Societária e quaisquer aditivos celebrados.

6.3. O Representante poderá solicitar o término antecipado da participação no programa nos seguintes casos:

- a) inviabilidade da startup;
- b) impossibilidade de se alcançar os resultados esperados;
- c) superveniência de lei, ato ou fato que torne a execução do projeto material ou juridicamente inexecutável ou impraticável;
- d) não atendimento dos requisitos mínimos de participação; ou
- e) incapacidade de providenciar os recursos necessários à participação presencial no **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**.

6.3.0. Caso seja solicitado o término antecipado da participação, pelo Representante, considerar-se-á vencido antecipadamente o Título Privado Conversível em Participação Societária e quaisquer aditivo celebrado.

6.3.1. O término antecipado será considerado a partir da data de sua aprovação pela Bossa Nova e

Sebrae, e o direito de crédito passível de conversão em Participação em Equity permanecerá vigente pelo prazo do Título, nos mesmos termos do valor recebido.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. É de exclusiva responsabilidade de cada Representante a obtenção de permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para as atividades da startup.

7.2. Os Representantes deverão responder por eventuais danos causados pela startup, reconhecendo a ausência de responsabilidade da Bossa Nova, Sebrae e quaisquer parceiros do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**.

7.3. Em nenhuma hipótese se estabelecerá, em decorrência das atividades da startup, qualquer vínculo de natureza empregatícia, tributária ou previdenciária entre a Bossa Nova, Sebrae e ou quaisquer parceiros do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição** e a startup, os membros e Representantes do Time.

7.4. A Organização do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição** reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

7.5. Situações excepcionais serão tratadas individualmente pela Organização do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição**.

7.6. Os membros ou *startups* que realizarem a inscrição para participação do **PROGRAMA INOVA – 2ª Edição** autorizam que a Bossa Nova ou o Sebrae entrem em contato, com o intuito de estabelecer um relacionamento com os mesmos, através dos meios de comunicação disponibilizados no ato da inscrição. Referido contato poderá ser feito ainda que a *Startup* não seja selecionada para participar do programa.